



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em 11 de Março de 2006

LEI Nº 3.753, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

"OBRIGA A APRESENTAÇÃO DE CARDÁPIOS IMPRESSOS EM BRAILLE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE NOVA IGUAÇU."

Autor: Vereador Marcos Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a apresentação de cardápios impressos em Braille nos Estabelecimentos Comerciais na Cidade de Nova Iguaçu, tais como: bares, restaurantes, motéis, lancheantes e outros similares.

Art. 2º - Os Estabelecimentos Comerciais supracitados

terão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para se adaptarem, confeccionando os cardápios com impresso em Braille.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de dezembro de 2005.